



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.886, DE 2004

(Do Sr. Paulo Baltazar)

Altera dispositivos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 81 e o art. 82 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, com redação das Leis nº 8.870 de 15 de abril de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 (...)

I – (...)

“ II – ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo regime geral de Previdência Social que **voltou** a exercer atividade abrangida pelo mesmo, **podendo ser o pecúlio solicitado imediatamente;**

III – (...)

Art. 82. No caso dos incisos I e II do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pecúlio constava da Lei Orgânica da Previdência Social e consistia do valor que os aposentados que continuassem trabalhando descontavam para o INSS. Em abril de 1994 o pecúlio foi extinto. Têm direito à esse pecúlio todos os aposentados que, até 15 de abril de 1994, quando o benefício foi extinto, estavam trabalhando. Pelas legislação atual estes aposentados que voltaram a trabalhar têm direito de receber as contribuições que foram descontadas somente quando se desligarem do emprego que exercem atualmente.

Trata-se de uma injustiça pois quando o pecúlio foi extinto as contribuições que foram feitas deveriam ter sido devolvidas. No entanto, isso não foi feito e essas contribuições somente podem ser sacadas quando o aposentado deixar o seu trabalho. Ora, os aposentados que se encontram trabalhando o fazem exatamente porque enfrentam dificuldades financeiras e somente deixarão de trabalhar quando ficarem inválidos ou falecerem.

Assim, devido à situação difícil porque passam esses aposentados atualmente, entendemos que esses recursos que se encontram em poder do INSS e lhes pertencem devem ser devolvidos imediatamente.

É com esse espírito que estamos propondo o presente Projeto de Lei de modos a fazer justiça a esses aposentados. Para tanto, contamos com a colaboração dos nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2004

Paulo Baltazar

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

**TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....

CAPÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção V **Dos Benefícios**

Subseção X **Dos Pecúlios**

Art. 81. (Revogado pela Lei nº 9.129, de 20/11/1995).

Art. 82. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995).

Art. 83. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995).

FIM DO DOCUMENTO
